



Ministério do Meio Ambiente - MMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: RET02-20539201910595

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento à Lei 12.651/2012 e Decreto Distrital 39.469/2018 concede Autorização de Supressão de Vegetação - ASV a

Empresa/Nome: FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S A

CNPJ/CPF: 06.067.082/0001-78

CTF IBAMA: 7047396

Endereço: QUADRA CLN 412 BLOCO D LOTE 8 LOJA 1/2/3/10/11 E 12 TERREO EDIF NORTH UNIQUE

CEP: 70.867-540

Cidade: BRASILIA

UF: DF

TELEFONE: (062)3097-9700

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº

Nos termos do Processo SEI/GDF nº 00391-00391-00011273/2018-24

BRASILIA / DF, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Alisson Santos Neves
Superintendente de licenciamento

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº:
RET02-20539201910595**

1. Condições Gerais:

1.

Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

2.

As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

3.

O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

4.

O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

2. Condições Específicas:

2.1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;

2.2. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

2.3. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

2.4. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;

2.5. A título de Compensação Florestal deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, na modalidade exposta pelo Inciso V do Art. 20, do Decreto 39.469/2018, de conversão em recursos financeiros no total de R\$ 86.350,60;

2.6. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação indicada no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, para o quantitativo de 67 (sessenta e sete) indivíduos arbóreo-arbustivos nativos, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização;

2.7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio

ambiente;

2.8. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material;

2.9. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 9,48 m³ de madeira de espécies diversas;

2.10. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;

2.11. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

2.12. Este documento autoriza a supressão vegetal somente dos indivíduos arbóreos indicados no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, de 67 (sessenta e sete) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, para a execução da obra de implantação de via de acesso entre a DF 250 Km 4/5 e o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra), com prazo de validade de 1 (um) ano;

2.13. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

2.14. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

2.15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

2.16. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

2.17. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da DILAM VI;

2.18. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;